



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Gabinete do Corregedor-Geral

## **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.**

**Ementa:** Determina aos juízes com jurisdição criminal no Estado de Pernambuco que orientem os servidores a procederem o arquivamento provisório de processos, nas hipóteses expressamente estabelecidas neste normativo e dá outras providências.

**O Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme inciso VIII, do art. 9º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02 de 31.01.2006), e;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais de 1º grau, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, conforme o artigo 35 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco);

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº02, de 29 de maio de 2018, expedida pelo Douto Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, elencando as hipóteses em que é possível o arquivamento provisório dos feitos criminais, para fins de monitoramento pelo SICOR - Sistema de Informações da Corregedoria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os atos praticados e as respectivas movimentações no *judwin* que possibilitam o arquivamento provisório, de modo a retratar a real situação de cada feito no SICOR, retirando-os da taxa de criticidade, para fins de monitoramento, mantendo-os, assim, no acervo da unidade;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** DETERMINAR a todos os magistrados com jurisdição criminal no Estado de Pernambuco que orientem os servidores de suas respectivas unidades judiciárias a procederem **o arquivamento provisório** dos processos criminais nas seguintes hipóteses:

**§1º** Processos sobrestados por determinação legal, a teor do art.366 do Código Processual Penal.

**§2º** Processos em que haja a suspensão condicional ou transação penal.

**§3º** Processos que se encontram no aguardo da captura dos réus, após condenação.

**§4º** Processos remetidos ao Tribunal de Justiça ou Tribunal Superior que aguardam julgamento do recurso.

**Art. 2º** Na hipótese do §3º do artigo 1º, a secretaria das unidades deve manter no BNMP 2.0, o mandado de prisão com vigência atualizada.

**Art.3º.** Os inquéritos ou peças informativas que se encontram em posse da Instituição Policial ou do Órgão Ministerial não podem ser movimentados para arquivo provisório, devendo, nesses casos, a secretaria solicitar, mediante ofício, a imediata devolução daqueles que estejam com prazo excedido.

**Parágrafo único.** Os processos que se encontram com carga para a Defensoria Pública, Advogado constituído ou Assistente Ministerial, com prazo excedido, deverão, também, serem objeto de solicitação de devolução pela secretaria, pena de eventual responsabilidade funcional.

**Art. 4º** As Corregedorias Auxiliares deverão acompanhar e orientar os casos específicos.

**Art. 5º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2019.

**Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**